



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº.

Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas e cadeira de rodas higiênica em escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica determinado que as escolas públicas e privadas de todo o Estado do Tocantins deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas para transporte e 01 (uma) cadeira de rodas higiênica para uso de seus frequentadores com deficiência ou mobilidade reduzida, quando em suas dependências.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estipulará o número de equipamentos conforme a quantidade de alunos dos estabelecimentos de ensino e designará órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, um ano após a sua publicação..

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar aos educandos com deficiência, seja temporária ou permanente, condições adequadas de locomoção na unidade escolar.

A matéria encontra-se abrigada na Constituição Federal, na carta estadual, bem como na legislação infraconstitucional.

Conforme reza a carta magna brasileira em seus artigos 23 e 24, é de competência comum dos entes da federação cuidar da proteção e garantia das



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

pessoas portadoras de deficiência, assim como legislar sobre sua proteção e integração social.

A Constituição do Estado do Tocantins, por sua vez, estabelece como dever do Estado com a educação a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 125, III) e também prevê a adaptação dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, Lei nº 13.146, de 2015), preconiza que os sistemas educacionais se aprimorem e priorizem, no planejamento e execução de suas políticas, a oferta de recursos de acessibilidade aos estudantes com deficiência que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

O fornecimento de cadeiras de rodas e outras tecnologias assistivas aos educandos com deficiência permanente ou temporária constitui medida fundamental para a garantia de sua mobilidade e participação social. Tais equipamentos deverão permanecer nas escolas e serão de uso exclusivo dentro do ambiente escolar para garantir aos alunos ou frequentadores da unidade com deficiência o uso facilitado ao espaço escolar e o uso adequado das dependências sanitárias na escola.

Desse modo, se mostra necessário normatizar uma estratégia concreta de ação para inclusão e acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no ambiente escolar, objetivo do presente projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

ISSAM SAADO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO